



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Formação e Atuação dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará em métodos autocompositivos - Programa Servidor(a) Amigo(a) da Pacificação.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a garantia constitucional de acesso à justiça ao cidadão;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como suas Emendas nº 1 e nº 2, que dispõem sobre a “Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário”;

CONSIDERANDO as previsões constantes da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do CNJ, cujo objetivo é estruturar e implementar medidas concretas e permanentes com vistas à melhoria dos serviços judiciários prestados pela primeira instância dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), que estimula a utilização de métodos autocompositivos para resolução dos conflitos de interesse, no âmbito do Poder Judiciário;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares, como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2019/02959,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Formação e Atuação dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará em métodos autocompositivos – Programa Servidor(a) Amigo(a) da Pacificação.

Parágrafo único. O Programa Servidor(a) Amigo(a) da Pacificação será coordenado pelo Núcleo Permanente de Métodos Adequados de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e terá como propósito a formação de servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para atuarem como mediadores(as), conciliadores(as), facilitadores(as) de círculos e instrutores(as) de métodos autocompositivos, nos moldes previstos na presente Resolução.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO NO

PROGRAMA SERVIDOR(A) AMIGO(A) DA PACIFICAÇÃO

Art. 2º O(A) servidor(a) que desejar participar do Programa deverá preencher e apresentar, dentro do prazo estipulado no edital do Programa Servidor(a) Amigo(a) da Pacificação, os formulários de inscrição e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

de autorização prévia da chefia imediata para sua participação, segundo a modalidade de ingresso: Mediador, Conciliador ou Instrutor.

§ 1º No caso de lotação em secretaria de vara ou em gabinete, será necessária a anuência expressa do(a) magistrado(a) a quem for vinculado, e, nas demais unidades, do(a) gestor(a) ao qual estiver subordinado.

§ 2º Deverá constar, no formulário mencionado no art. 2º, a ciência de que o(a) servidor(a) se ausentará do local de trabalho para realizar a formação (Módulos Teórico e Prático) e poderá também realizar as atividades pertinentes à sua participação no Programa, na modalidade para qual se inscreveu, em outras unidades.

CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 3º A formação dos(as) servidores(as) do Tribunal que desejarem participar do Programa Servidor(a) Amigo(a) da Pacificação será realizada pelo NUPMEC, em parceria com a Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa (EJPA).

Seção I

Da formação de Mediadores(as) e Conciliadores(as).

Art. 4º O servidor que se habilitar para função de Mediador(a) ou Conciliador(a) deverá:

I - ser aprovado(a) em todas as fases do processo formativo, que compreendem o recrutamento, a seleção, a formação;

II - ter no mínimo 2 (dois) anos de graduação, em qualquer curso de nível superior realizado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, para formação de Mediador(a) Judicial; e



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

III - participar de curso de formação em Mediação ou Conciliação Judicial, nos moldes da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual será composto por dois módulos:

a) Etapa I - Módulo Teórico (Fundamentação), com carga horária de 40 (quarenta) horas, nos cursos de Mediação, e de 24 (vinte e quatro) horas, nos cursos de Conciliação, sendo que em ambos a frequência deverá ser de 100% da carga horária estipulada;

b) Etapa II - Módulo Prático (Estágio Supervisionado), com carga horária de 60 (sessenta) horas, tanto para o curso de Mediação quanto para o de Conciliação.

Seção II

Da formação de Facilitadores(as) de Processos Circulares

Art. 5º O(A) servidor(a) que se habilitar para função de Facilitador(a) de Processos Circulares deverá:

I - participar de curso de formação de Facilitadores(as) de Processos Circulares - Justiça Restaurativa, com carga horária de 100 (cem) horas, nas modalidades presencial ou online, o qual é composto por Módulo Teórico e Módulo Prático; e

II - ser aprovado(a) em todas as fases do processo formativo.

Art. 6º A formação será realizada pelo NUPEMEC, em parceria com a EJPA, para os(as) servidores(as) do Tribunal que desejarem participar do Programa Servidor(a) Amigo(a) da Pacificação.

Art. 7º Após a aprovação em todas as fases da formação, o(a) servidor(a) será certificado(a) pelo NUPEMEC e pela EJPA como Mediador(a), Conciliador(a) (patamar básico) ou como Facilitador(a) de Processos Circulares.

§ 1º O(A) servidor(a) que já esteja certificado(a) pelo NUPEMEC como Mediador(a) ou Conciliador(a), nos termos da Resolução nº 125, de



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

2010, do CNJ, poderá solicitar sua inscrição no Programa, sendo dispensada nova formação.

§ 2º Os(As) servidores(as) certificados(as) como Facilitadores(as) de Processos Circulares também poderão solicitar inscrição no Programa.

**CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO**

Seção I

Do(a) mediador(a) e do(a) Conciliador(a).

Art. 8º A atuação do(a) Mediador(a) ou Conciliador(a) poderá ocorrer em:

I - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

II - Varas Cíveis;

III - Varas de Família;

IV - Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

V - Varas de Fazenda Pública;

VI - Vara de Execução Fiscal; e

VII - em espaços de entidades parceiras do TJPA.

Art. 9º Os(As) mediadores(as) e conciliadores(as) atuarão, preferencialmente, obedecendo à seguinte ordem de localização:

I - nas unidades judiciais em que estejam lotados(as) ordinariamente;

II - nas unidades judiciais mais próximos de sua residência; ou

III - em quaisquer unidades judiciais onde haja carência de Mediadores(as) ou Conciliadores(as).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 10. O(A) servidor(a), durante a formação e após sua certificação como Mediador(a) ou Conciliador(a), passará a cumprir expediente no local para o qual foi designado(a), o qual se dará em 1 (um) dia por semana, no horário de expediente, desenvolvendo a função para qual recebeu a certificação.

§ 1º O dia da semana destinado ao desempenho da função para qual se inscreveu no Programa será estabelecido de acordo com a disponibilidade do setor de origem e da unidade à qual estiver vinculado(a).

§ 2º Os(As) responsáveis pela elaboração das escalas de sessão ou audiência de mediação e conciliação, nos locais de atuação do(a) servidor(a) como Mediador(a) ou Conciliador(a), deverão observar a convocação do número de Mediadores(as) e Conciliadores(as) estritamente necessário à realização dos atendimentos.

§ 3º O não comparecimento ao local de atuação nas datas marcadas será considerado como falta junto setor de frequência do TJPA.

§ 4º Não haverá, em hipótese alguma, exigência de compensação nos locais originários de lotação do(a) servidor(a), dos dias trabalhados como Mediador(a) ou Conciliador(a).

Art. 11. Pelo efetivo desempenho da função de Mediador(a) ou Conciliador(a), o NUPEMEC, por solicitação do(a) interessado(a), emitirá declaração do efetivo exercício da atividade, desde que tenha sido cumprida, por período ininterrupto de 12 (doze) meses, com carga horária mensal de 16 (dezesseis) horas.

Parágrafo único. A declaração referida no presente artigo será computada como atividade jurídica para fins de habilitação em concurso para Juiz(a) Substituto(a) ou como título nos demais concursos do TJPA, nos termos da regulamentação própria da matéria.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Seção II

Do(a) Facilitador(a) de Processo Circulares

Art. 12. A atuação do(a) Facilitador(a) de Processos Circulares poderá ocorrer em:

- I - Espaços Restaurativos;
- II - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC);
- III - projetos específicos; e
- IV - em espaços de entidades parceiras do TJPA.

Art. 13. O(A) servidor(a), durante formação e após a certificação como Facilitador(a) de Processos Circulares, passará a cumprir o expediente no local designado para sua atuação, o qual se dará em 1 (um) dia por semana, no horário de expediente, desenvolvendo a função para qual recebeu a certificação.

**CAPÍTULO IV
DA INSTRUTORIA**

Art. 14. Para o ingresso no Programa, os(as) servidores(as) instrutores(as), em certificação ou certificados(as), deverão proceder da forma descrita no art. 2º.

Art. 15. Os(As) servidores(as) poderão participar do Programa, desde que estejam em certificação ou certificados(as), para exercer a docência em cursos de formação em métodos autocompositivos, nas seguintes condições:

- I - docente em cursos de Mediação ou Conciliação Judicial, desde que sua formação seja nos moldes definidos pelo CNJ, na condição de "Instrutores(as) em Cursos de formação de Mediadores(as) ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Conciliadores(as) Judiciais”, podendo estar em certificação ou certificado(a), seguindo os termos previstos no “Regulamento para os cursos de formação de instrutores em mediação judicial e conciliação”, do CNJ, tanto para certificação inicial, quanto para validação anual de seu certificado; ou

II - docente em Curso de formação de Facilitadores(as) de Processos circulares - Justiça Restaurativa, desde que sua formação seja por instituição reconhecida, podendo estar em certificação ou certificado(a).

Art. 16. Os(As) servidores(as) serão dispensados(as) de suas atividades habituais para o exercício da docência pelo período de realização das formações e serão remunerados(as) conforme tabela fixada pela EJPA em vigência para instrutoria.

Art. 17. Nos cursos em que houver módulo de estágio supervisionado ou similar, o(a) instrutor(a) poderá ser dispensado(a) de suas atividades habituais para realizar a supervisão dos(as) alunos(as) em formação.

Parágrafo único. Não haverá, em hipótese alguma, exigência de compensação de horário do(a) servidor(a) liberado(a) conforme disposto no presente artigo.

CAPÍTULO V
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 18. São condições para o desligamento do Programa:

I - o(a) servidor(a) que se enquadrar em quaisquer das condições previstas nos arts. 17, 18 e 19 da Portaria nº 2/2019-NUPEMEC, de 9 de setembro de 2019;

II - o(a) servidor(a) que infringir qualquer das regras pertinentes ao exercício das práticas restaurativas; e

III - por solicitação do(a) servidor(a).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A participação no programa como Mediador(a), Conciliador(a), Facilitador(a) de Círculos ou Instrutor(a) de métodos autocompositivos deverá ser pontuada como indicador positivo em programas internos de reconhecimento funcional, bem como nas avaliações de desempenho e progressão dos(as) servidores(as).

Art. 20. O(A) magistrado(a) que anuir com a participação do(a) servidor(a) no Programa Servidor(a) Amigo(a) da Pacificação deverá ser beneficiado(a) nas avaliações de desempenho e progressão.

Art. 21. As pontuações mencionadas nos arts. 19 e 20 deverão ser lançadas, via procedimento administrativo próprio, exclusivamente, pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 22. Após a consolidação do Programa, competirá ao NUPEMEC, por meio da Coordenadoria de Mediação e Conciliação, realizar estudos para a vinculação de um(a) Mediador(a) ou Conciliador(a) por unidade judiciária.

Art. 23. Magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) poderão participar do Programa como voluntários(as), desde que participem previamente do Curso de Formação.

Art. 24. As questões omissas relacionadas ao Programa Servidor(a) Amigo(a) da Pacificação serão objeto de Portaria Conjunta da Presidência e do NUPEMEC.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 30 de novembro de 2022.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7502/2022 - Quinta-feira, 1 de Dezembro de 2022